

Luiz Fernando Rodriguez Junior  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, ADJUNTO.

Protocolo: 2021000528760

Expediente: 20056700001195

**PORTARIA CONJUNTA SEAPDR/SEMA/FEPAM Nº 39, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a integração de informações com vistas à emissão do Certificado de Produtor Florestal e do licenciamento ambiental da atividade de silvicultura de espécies exóticas e revoga a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM/SEAPI nº 20, de 31 de agosto de 2018.

A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, atualizada pela Lei Estadual nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019 e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, no uso de suas atribuições elencadas na Lei Estadual 9.077, de 04 de junho de 1990, atualizada pela Lei Estadual nº 13.914, de 12 de janeiro de 2012, e ainda; Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.961, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe que o controle da origem dos produtos e subprodutos madeiráveis e não madeiráveis oriundos de florestas plantadas, comporá sistema estadual que integre os dados das diferentes regiões, coordenado, fiscalizado e normatizado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 14.961, de 13 de dezembro de 2016, alterado pelo artigo 224 da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe que empreendimentos de silvicultura de florestas plantadas serão licenciados ambientalmente pelo órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e que empreendimentos considerados de porte mínimo estarão isentos de licenciamento mediante cadastro florestal; Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 53.862, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o compartilhamento de sistemas e informações entre SEAPDR e FEPAM; RESOLVEM:

Art. 1º O cadastro dos plantios florestais será realizado através da plataforma on-line do Sistema de Defesa Agropecuário – SDA, sendo o conteúdo compartilhado integralmente com a SEMA/FEPAM para fins de licenciamento ambiental da atividade, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os plantios florestais de espécies exóticas enquadrados em Porte Mínimo, após terem suas informações cadastradas no Sistema de Defesa Agropecuária, terão o Certificado de Produtor Florestal da SEAPDR emitido automaticamente em nome das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, conforme regramento. Parágrafo Único. O Certificado de Produtor Florestal, para empreendimentos de porte mínimo, garantirá ao seu detentor a isenção de licenciamento ambiental da atividade, em atendimento ao artigo 224 da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 3º Os plantios florestais de espécies exóticas não enquadrados em Porte Mínimo, após terem suas informações cadastradas no Sistema de Defesa Agropecuária o SDA, terão o Certificado de Produtor Florestal emitido automaticamente em nome das pessoas físicas e jurídicas responsáveis, conforme regramento, devendo providenciar a respectiva Licença Ambiental e renovação após análise do órgão ambiental competente.

Art. 4º A solicitação de novos cadastros de plantios florestais de espécies exóticas, excepcionalmente, até o início da operacionalização na nova plataforma on-line para o cadastro florestal serão realizadas pela SEAPDR através do Sistema COF/PROCERGS, o qual emitirá a Certidão de Cadastro Florestal na Atividade Produtor Florestal.

Art. 5º A validade dos Certificados de Produtores Florestais e das Certidões de Cadastro Florestal com Atividade de Produtor Florestal, já emitidos e vencidos, fica prorrogada até 31 de março de 2022, conforme Instrução Normativa SEAPDR nº 04/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM/SEAPI nº 20, de 31 de agosto de 2018.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, em exercício.  
Marjorie Kauffmann Diretora-Presidente da FEPAM  
Silvana Maria Franciscatto Covatti  
Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

**Convênios**

Protocolo: 2021000528761

**SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

A Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao convênio relacionado no quadro abaixo:

**OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO:** Altera-se a vigência do convênio, a fim de prorrogar seu



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_290892a5-3e08-4912-a223-b69381b06e01..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	08/04/2021 08:05:51 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.